



3902984



21260.202608/2023-81



MINISTÉRIO DAS MULHERES
GABINETE DO MINISTÉRIO DAS MULHERES
Esplanada dos Ministérios - Bloco C, 6º Andar
Brasília, DF. CEP 70297-900. - <https://www.gov.br/mulheres/pt-br>
EDITAL Nº 1/2023

PROCESSO Nº 21260.202608/2023-81

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DOS ESTADOS, MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL, BEM COMO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS, DESTINADAS À EQUIPAGEM DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA – CRAMS E CONGÊNERES

A UNIÃO, por meio da Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência Contra Mulheres do Ministério das Mulheres, divulga a presente Chamada Pública para seleção de propostas de órgãos e entidades dos estados, municípios e Distrito Federal, bem como de consórcios públicos, destinadas à equipagem dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em situação de violência – CRAMs e congêneres (Centros Especializados de Atendimento à Mulher – CEAMs e Centros de Referência da Mulher Brasileira - CRMBs), por meio de convênio, conforme termos definidos neste instrumento.

1. OBJETO

1.1. O objeto desta Chamada Pública constitui-se na seleção de propostas de órgãos e entidades dos estados, municípios e Distrito Federal, bem como de consórcios públicos, destinadas à equipagem dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em situação de violência – CRAMs e congêneres (Centros Especializados de Atendimento à Mulher – CEAMs e Centros de Referência da Mulher Brasileira - CRMBs), por meio de convênio, conforme termos definidos neste instrumento.

1.2. Os CRAMs, CEAMs e CRMBs, são equipamentos públicos que prestam assistência continuada e especializada às mulheres em situação de violência para acolhimento e atendimento psicossocial, orientação e encaminhamento jurídico, contribuindo para o fortalecimento das mulheres e o resgate de sua cidadania. As especificações desses serviços estão definidas na Norma Técnica de Uniformização - Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, publicada pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República em 2006.

1.3. Poderão participar desse edital todos os CRAMs, CEAMs e CRMBs, existentes no território nacional, já em funcionamento ou em processo avançado de implantação (com previsão de inauguração de até no máximo 06 meses a partir da data do presente certame).

1.4. Objetivos Específicos:

1.4.1. Fortalecimento das capacidades institucionais dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher em situação de violência – CRAMs e congêneres (Centros Especializados de Atendimento à Mulher – CEAMs e Centros de Referência da Mulher Brasileira - CRMBs) para o atendimento e encaminhamento das mulheres em situação de violência aos serviços da rede, por meio de recurso disponibilizado pela União a estados, municípios e Distrito Federal para aquisição direta de equipamentos, em repasse único, mediante convênio. Está disponibilizada na Plataforma Transferegov.br no Programa de código 6500020230134.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A violência contra as mulheres em todas as suas formas constitui-se em uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos, atingindo-as em seus direitos à vida, à saúde e à integridade física, atingindo mulheres de diferentes classes sociais, origens, idades, regiões, estados civis, escolaridade, raças/etnias, identidade de gênero e orientação sexual.

2.2. Faz-se necessário, portanto, que o Estado brasileiro adote políticas públicas acessíveis a todas as mulheres, para a prevenção e a intervenção precoce e qualificada que visem a evitar a repetição e o agravamento da violência, desenvolvidas por meio das redes de serviços especializados e não especializados nos setores da segurança pública, saúde, assistência social e justiça, dentre outros, e apoiadas com o uso de ferramentas para identificação, avaliação e gestão das situações de risco, da proteção das mulheres e da responsabilização das pessoas autoras da violência.

2.3. Dentre esses serviços encontram-se os Centros de Referência e Centros Especializados de Atendimento à Mulher em situação de violência (CRAMs, CEAMs e CRMBs), que são estruturas essenciais na prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres. Eles são espaços de acolhimento/atendimento psicológico, social, orientação e encaminhamento jurídico à mulher em situação de violência, que articulam os equipamentos públicos integrantes da rede de atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade social, em função da violência de gênero.

2.4. O presente edital de chamamento público justifica-se pela necessidade de se qualificar o atendimento prestado às mulheres nesses serviços, por meio do provimento de equipamentos que possam auxiliar no atendimento das mulheres, registro de informações e dados, de formulários de avaliação de risco, de encaminhamentos e integração dos setores presentes no CRAMs, CEAMs e CRMBs, de forma a garantir a interlocução entre os serviços e a evitar a revitimização das mulheres. Ainda, facilitarão a gestão e monitoramento dos dados de atendimento por meio da elaboração de relatórios e estatísticas internas que poderão ser utilizados para avaliar e redirecionar estratégias, qualificar procedimentos e definir metas. Também será possível, por meio deste recurso, a aquisição de veículos para transporte das mulheres em situações de violência para outros serviços da rede especializada de atendimento, como serviços de saúde, assistência social, segurança pública, justiça, entre outros, promovendo a integração e articulação dos mesmos e das diversas políticas públicas setoriais.

2.5. Cabe ressaltar a necessidade de reorganização e recomposição das políticas para as mulheres, que sofreram com a redução e ausência de investimento nos últimos anos. Em 2016, havia 239 CRAMs, CEAMs e CRMBs (Relatório de Gestão Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2016), e em 2023 há 288 (levantamento realizado pelo Ministério das Mulheres), um aumento total de 49 serviços nos últimos 07 anos, o que significa dizer que houve a implantação de apenas 07 serviços por ano em todo o Brasil.

2.6. Segundo o Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc), em 2022 ocorreu a menor alocação orçamentária para o enfrentamento da violência contra mulheres dos últimos dez anos. Isso resultou na desestruturação e estagnação da oferta de serviços para atendimento às mulheres em situações de violência em todo o país.

2.7. Ao mesmo tempo, com a pandemia de covid-19 houve um aumento dos casos de violência doméstica contra as mulheres no Brasil e no mundo. A pesquisa 'Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil' (2021) indica que aproximadamente 1 em cada 4 (24,4%) mulheres brasileiras acima de 16 anos afirmaram ter sofrido algum tipo de violência ou agressão em 2020, sendo que 48% desses casos aconteceram dentro de casa.

2.8. A pesquisa aponta ainda a dificuldade de deslocamento e acesso dessas mulheres às instituições e serviços da rede de atendimento, que no período "passavam por instabilidades, como diminuição do número de servidores, horários de atendimento reduzidos e aumento das demandas", bem como pelas restrições impostas pelas medidas de isolamento social que afetaram em algum grau os serviços da rede de atendimento às mulheres em situações de violência, como os de saúde, assistência social, segurança e acesso à justiça.

2.9. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023), nos últimos anos houve aumento de praticamente todos os indicadores relativos à violência contra mulheres, como denúncias de lesão corporal, chamadas de emergência para o 190, notificações de ameaça e medidas protetivas de urgência solicitadas e concedidas. Em 2022, 245.713 mulheres registraram boletim de ocorrência para agressões ocorridas no ambiente doméstico ou dele decorrente, um aumento de 2,9% em relação a 2021. Ou seja, 673 mulheres por dia se deslocaram até uma delegacia de polícia para denunciar um episódio de violência doméstica. No mesmo ano houve 1.437 feminicídios, o que significa um crescimento de 6,1% em relação a 2021.

2.10. Ainda, de acordo com a pesquisa Visível e Invisível publicada em 2023, 28,9% (18,6 milhões) das mulheres com 16 anos ou mais afirmaram ter sofrido algum tipo de violência ou agressão em 2022. Neste mesmo ano, 7,4 milhões de mulheres (11,6%) foram agredidas fisicamente com tapas, socos ou chutes; 14,9 milhões (23,1%) experimentaram ofensa verbal, como insultos e xingamentos; 8,7 milhões (13,5%) relataram ter sofrido perseguição; 5,8 milhões (9%) sofreram ofensas sexuais ou tentativas forçadas de manter relações sexuais; 3,3 milhões (5,1%) sofreram ameaças com faca (arma branca) ou arma de fogo; 3,4 milhões (5,4%) foram espancadas ou sofreram tentativa de estrangulamento e 1 milhão de mulheres (1,6%) foram vítimas de esfaqueamento ou tiro.

2.11. Essa mesma pesquisa apontou que dentre as políticas públicas consideradas muito importantes para enfrentar a violência baseada em gênero, 72,4% das entrevistadas indicaram a disponibilização de alguém para conversar, como um psicólogo ou outro especialista em saúde mental, e 69,4% apontaram o oferecimento de suporte legal e serviços que orientem a mulher.

2.12. Neste sentido, é fundamental o fortalecimento de políticas públicas para assegurar o enfrentamento à violência contra mulheres, o que perpassa pelo investimento na implantação de mais serviços de referência em todo o país e pela qualificação dos serviços especializados de atendimento a essas mulheres que já estão em funcionamento.

2.13. Essa ação atende ao Programa Mulher Viver sem Violência, instituído pelo Decreto nº 11.431 de 08 de março de 2023, cujo objetivo é "integrar e ampliar os serviços públicos existentes destinados às mulheres em situação de violência, por meio da articulação dos atendimentos especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça, da rede socioassistencial e da promoção da autonomia financeira". Também atende às seguintes diretrizes do Programa, constantes no Art. 2º do referido Decreto:

"I - integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

(...)

III - corresponsabilidade entre os entes federativos;

(...)

V - atendimento humanizado e integral às mulheres em situação de violência, respeitados os princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

VI - disponibilização de transporte às mulheres em situação de violência para acesso aos serviços da rede especializada de atendimento, quando não integrados."

2.14. Também é uma das ações que fortalecem a prevenção secundária e terciária à violência de gênero, eixos estruturantes do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, instituído pelo Decreto nº 11.640, de 16 de agosto de 2023.

2.15. Ao mesmo tempo, responde às determinações da Lei Maria da Penha quanto à integração e articulação das políticas públicas e dos serviços responsáveis pela assistência às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

2.16. Entende-se que a celebração de convênio para repasse de recursos aos estados, Distrito Federal e municípios para equipagem dos CRAMs, CEAMs e CRMBs justifica-se pelo fato de que estes, a partir de um diagnóstico local dos indicadores de violência contra mulheres, têm capacidade para estabelecer prioridades para a implantação e/ou qualificação dos equipamentos públicos de seu território, de modo a responder às demandas e necessidades da população em geral, e das mulheres em situação de violência, em particular.

2.17. O repasse de recurso para a qualificação dos CRAMs, CEAMs e CRMBs dar-se-á por meio da celebração de convênio entre a administração pública federal e o ente federado, conforme disposto no Art. 1 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração. A Chamada Pública está disponibilizada na Plataforma Transferegov.br por meio do programa de código 6500020230134.

3. **DISPOSITIVOS LEGAIS**

3.1. Os seguintes dispositivos legais regem o presente instrumento convocatório:

3.1.1. Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha

3.1.2. Decreto nº 11.431, de 8 de março de 2023 - Institui o Programa Mulher Viver sem Violência.

3.1.3. Decreto nº 11.640, de 16 de agosto de 2023 - Institui o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios.

3.1.4. Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002 - Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto no 89.460, de 20 de março de 1984.

3.1.5. Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996 - Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994.

3.1.6. Lei nº 14.436, de 9 de agosto 2022 - Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2023 e dá outras providências.

3.1.7. Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União

3.1.8. Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 - Estabelece normas complementares ao Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União.

4. **DA ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES**

4.1. São elegíveis à apresentação de propostas neste edital os órgãos e entidades dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como consórcios públicos, na forma da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

4.2. Os proponentes a que se refere o item 4.1. deverão realizar cadastramento prévio no Transferegov.br (no endereço eletrônico <https://portal.transferegov.sistema.gov.br/portal/home>), observado o disposto no Art. 8 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023.

4.3. Na hipótese de o instrumento vir a ser firmado por entidade ou órgão do estado, do Distrito Federal ou do município, o ente federado ao qual esteja vinculado ou subordinado deverá participar como interveniente, salvo se o representante legal da entidade ou do órgão tiver competência para assinar o instrumento, conforme as normas locais, conforme prevê o §3º do art. 38 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023.

5. **DOS CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO**

5.1. Não são elegíveis para essa chamada pública serviços cuja natureza não se enquadrem na 'Norma Técnica de Uniformização - Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência', bem como Casas da Mulher Brasileira (CMB) ou estabelecimentos afins que possuam a mesma finalidade e serviços disponíveis nas CMB.

5.2. No âmbito do presente chamamento público, será vedada a celebração de instrumentos de parceria com órgão de direito público que esteja inadimplente nas suas obrigações em outros instrumentos celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, exceto aos instrumentos decorrentes de emendas parlamentares individuais nos termos do § 13 do art. 166 da Constituição Federal, ou irregular em qualquer das exigências da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023, art. 13:

"Art. 13. É vedada a celebração de instrumentos:

(...)

II - com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios que sejam cadastrados como filial no CNPJ;

III - para a execução de atividades cujo objeto esteja relacionado ao pagamento de custeio continuado do proponente;

(...)

V - cuja vigência se encerre no último trimestre do mandato do Chefe do Poder Executivo do ente federativo conveniente ou no primeiro trimestre do mandato seguinte;

(...)

VIII - com órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja inadimplente quanto às suas obrigações em outros instrumentos celebrados com a administração pública federal, ou irregular em qualquer das exigências desta Portaria Conjunta;

(...)

XI - com entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto proposto; e

XII - em outras hipóteses previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal e na legislação aplicável à matéria".

6. **DAS CARACTERÍSTICAS E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

6.1. Esta Chamada Pública para celebração de convênio está cadastrada na Plataforma Transferegov.br no Programa de código 6500020230134, no qual as propostas deverão ser inscritas.

6.2. Serão validadas exclusivamente as propostas inseridas na Plataforma Transferegov.br com o status "Proposta/Plano de Trabalho enviado para Análise", enviadas dentro do prazo estabelecido, com preenchimento correto e completo conforme Art. 18 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

6.3. Cada proponente poderá apresentar apenas uma proposta, podendo ser solicitada a equipagem de um ou mais CRAMs, CEAMs e CRMBs.

6.4. Deverão ser apresentados, minimamente:

6.4.1. Proposta de trabalho: descrição do objeto, a justificativa, a indicação do público-alvo, a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do

programa federal, o problema a ser resolvido, os resultados esperados, a estimativa dos recursos da concedente e da contrapartida e as informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente;

6.4.2. Plano de trabalho com detalhamento do objeto, da justificativa, das metas, etapas e respectivos prazos (cronogramas físico e financeiro) e do plano de aplicação das despesas. O Plano de Trabalho deverá ser inserido na aba "Plano de Trabalho" da proposta no Transferegov.br.

6.5. Também deverão ser anexados à proposta os seguintes documentos:

6.5.1. Projeto de sustentabilidade dos equipamentos com política de manutenção preventiva e corretiva, assim como existência de condições para abastecimento de combustível e manutenção de carros a serem adquiridos, e planejamento estratégico e orçamentário para tais ações;

6.5.2. Para os serviços já implantados: relatório dos serviços disponibilizados no CRAM, CEAM e CRMB, contendo quantitativo de profissionais do serviço, de mulheres atendidas e de atendimentos realizados nos últimos 12 meses, ou de todo o período de funcionamento, caso seja inferior; existência ou não de programas de formação e qualificação das(os) funcionárias(os) e quantas(os) participaram de capacitações no último ano (ou de todo o período de funcionamento, caso seja inferior);

6.5.3. Para os serviços em processo de implantação: apresentar estudo sobre a relevância do serviço, potencial e estimativa de atendimento, bem como o quantitativo de profissionais que irão atuar no serviço; dados sobre violência contra mulheres no município e descrição dos serviços especializados disponíveis na rede de atendimento às mulheres em situação de violência;

6.5.4. Comprovação fotográfica das instalações do serviço, quando já em funcionamento, ou da obra, se em processo de implantação;

6.5.5. Termo de referência/Justificativa de Pesquisa Mercadológica, que contenha: elementos capazes de avaliar o custo de todos os equipamentos, por meio de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado; definição dos métodos e o prazo de execução do objeto, na forma estabelecida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021;

6.5.6. Ofício assinado pelo(a) chefe do Executivo ou representante legal do ente federado, gestor(a) do ente federado, gestor(a) do organismo de políticas para as mulheres local ou similar (se houver) e coordenação do serviço (caso já esteja em funcionamento);

6.5.7. Declaração de ciência e concordância com as disposições previstas no Edital e seus anexos assinada pelo(a) chefe do Executivo do ente federado ou representante legal, gestor(a) do ente federado, gestor(a) do organismo de políticas para as mulheres local ou similar (se houver) e coordenação do serviço (caso já esteja em funcionamento);

6.5.8. Declaração de Capacidade Orçamentária - Contrapartida, com a indicação da ação orçamentária disponível do proponente no seu respectivo Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) assinada pelo(a) chefe do Executivo do ente federado ou representante legal;

6.5.9. Declaração de qualificação técnica e capacidade gerencial para execução do convênio assinada pelo(a) chefe do Executivo do ente federado ou representante legal;

6.5.10. Termo de responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção assinado pelo chefe do Executivo ou representante legal do ente federado, gestor(a) do ente federado, gestor(a) do organismo de políticas para as mulheres local ou similar (se houver) e coordenação do serviço (caso já esteja em funcionamento);

6.5.11. Para os serviços em processo de implantação: Declaração de previsão de inauguração do serviço assinada pelo(a) chefe do Executivo ou representante legal do ente federado, gestor(a) do ente federado responsável pelo serviço e gestor(a) do organismo de políticas para as mulheres local ou similar (se houver).

6.6. Os proponentes são responsáveis pelas informações prestadas no formulário eletrônico de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento.

7. DA APLICAÇÃO DO RECURSO

7.1. O recurso deverá ser aplicado na aquisição de equipamentos, mobiliário e/ou automóvel para a prestação de serviços de atendimento às mulheres em situação de violência. Poderão ser solicitados recursos para aquisição dos seguintes equipamentos: central telefônica, telefones, aparelho celular, computadores, impressora multifuncional, aparelho de TV de 40, 50 ou 60 polegadas, equipamento de vídeo ou DVD, máquina fotográfica digital, filmadora; bebedouro refrigerado, fogão, geladeira com congelador/freezer ou geladeira comum e freezer, ventiladores, aparelhos de ar condicionado; mobiliário; um veículo comum ou tipo utilitário. Os equipamentos mínimos para o funcionamento dos CRAMs, CEAMs e CRMBs estão elencados no Anexo II deste edital.

8. DAS DESPESAS NÃO-FINANCIÁVEIS

8.1. Não poderão ser financiadas com recursos repassados pelo Concedente outras despesas de caráter diverso do disposto no item 7. DA APLICAÇÃO DO RECURSO.

8.2. É vedada a utilização dos recursos de investimento para a execução de obra de qualquer natureza (construção ou reforma) e para a execução de atividades cujo objeto esteja relacionado ao pagamento de custeio continuado do proponente, como serviços de manutenção administrativa como, por exemplo, contratação de pessoa física ou jurídica para execução de serviços continuados (serviços administrativos, limpeza, jardinagem, entre outros); e pagamento de despesas correntes de manutenção tais como contas de energia, água, telefone, congêneres e etc. O presente edital não financia a aquisição, construção ou aluguel de imóveis.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

9.1. Os recursos destinados à execução dos repasses de que tratam este Edital são provenientes da ação 21AR – Promoção e Defesa de Direitos para Todos, do programa 5034 - Proteção à Vida, Fortalecimento da Família, Promoção e Defesa dos Direitos Humanos para Todos, Funcional 14.422.5034.21AR do Ministério das Mulheres, natureza da despesa GND 4 – Investimento.

9.2. Os recursos serão repassados aos entes federados por meio da celebração de convênio com a administração pública federal.

9.3. A previsão de aporte total do presente edital é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

9.4. O limite orçamentário mínimo das propostas a serem apresentadas é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em repasse único.

9.5. As propostas devem ter orçamento compatível com a conclusão plena do objeto proposto, com previsão de repasse segundo este Edital e sem aditivos de recursos por parte da União.

9.6. Serão aceitas propostas enviadas por intermédio de consórcios públicos, constituídos segundo a Lei nº 11.107, de 2005, conforme disposto no art. 14 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

9.7. As propostas classificadas e não contempladas poderão ser convocadas caso haja nova alocação de recursos e segundo a ordem de classificação.

10. DO FINANCIAMENTO DA CONTRAPARTIDA

10.1. Deverá haver contrapartida financeira dos entes federados calculada com base no valor total do Projeto proposto, conforme determinado e especificado no Art. 89 § 4º da Lei nº 14.436, de 9 de agosto 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023), a saber:

"§ 4º A contrapartida de que trata o § 3º, exclusivamente financeira, será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerados a capacidade financeira da unidade beneficiada e o seu Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, que terão como limites mínimo e máximo, respectivamente:

I - no caso dos Municípios:

a) um décimo por cento e quatro por cento, para Municípios com até cinquenta mil habitantes;

b) dois décimos por cento e oito por cento, para Municípios com mais de cinquenta mil habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco;

c) um por cento e vinte por cento, para os demais Municípios;

d) um décimo por cento e cinco por cento, para Municípios com até duzentos mil habitantes, situados em áreas vulneráveis a eventos extremos, tais como secas, deslizamentos e inundações, incluídos na lista classificatória de vulnerabilidade e recorrência de mortes por desastres naturais fornecida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações; e

e) um décimo por cento e cinco por cento, para Municípios com até duzentos mil habitantes, situados em região costeira ou de estuário, com áreas de risco provocado por elevações do nível do mar, ou por eventos meteorológicos extremos, incluídos na lista classificatória de vulnerabilidade fornecida pelo Ministério do Meio Ambiente;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) um décimo por cento e dez por cento, se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da Sudene, da Sudam e da Sudeco; e

b) dois por cento e vinte por cento, para os demais Estados; e

III - no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, um décimo por cento e quatro por cento."

10.2. A proposta que não apresentar a declaração de contrapartida, conforme o modelo constante do Anexo deste Edital, com a indicação da ação orçamentária disponível do proponente no seu respectivo Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) será automaticamente desclassificada. A contrapartida deverá estar alinhada com a execução do objeto, sendo sempre financeira.

10.3. Os entes federados deverão realizar a prestação de contas na Plataforma Transferegov.br, onde também deverão ser anexados os seguintes documentos:

10.3.1. Atas e respectivas propostas das licitações ofertadas por cada licitante com a sua respectiva inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, assim como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;

10.3.2. Relatório com a relação de bens adquiridos e registro dos documentos contábeis (nota fiscal ou recibo);

10.3.3. Relatório com fotos documentais dos bens adquiridos e instalações do serviço.

11. DOS PRAZOS

Tabela 1 - Prazos do processo de seleção das propostas

Publicação do Edital de chamamento público	31/10/2023
Prazo final para cadastramento de propostas	17/11/2023
Processo de análise das propostas	Até 24/11/2023
Divulgação do resultado preliminar	Até 27/11/2023
Prazo para interposição de eventual recurso voluntário, no caso de irrevogação por parte dos proponentes em relação ao resultado da seleção	04/12/2023
Prazo para análise dos recursos interpostos	Até 11/12/2023
Homologação e publicação do resultado	Até 13/12/2023

12. DOS PROCEDIMENTOS DE CADASTRO E ENVIO DAS PROPOSTAS

12.1. As propostas deverão ser cadastradas e enviadas na Plataforma Transferegov.br (<https://portal.transferegov.sistema.gov.br/>) no Programa de código 6500020230134. Deverão ser anexados todos os documentos solicitados no item 6.5.

12.2. Para fins de participação na presente chamada, só terá validade a proposta com status “Enviada para análise” na Plataforma Transferegov.br, dentro do prazo de envio das propostas estabelecido no item 11.

13. DO PROCESSO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

13.1. O processo de seleção das propostas que receberão apoio financeiro será realizado em duas etapas: Habilitação e Avaliação de Mérito.

13.2. Na etapa de Habilitação, de caráter eliminatório, a Comissão de Seleção analisará a proposta segundo os requisitos obrigatórios definidos nesta Chamada Pública, conforme segue:

13.2.1. Confirmação do cadastro atualizado da proponente no Transferegov.br;

13.2.2. Verificação do atendimento dos critérios de elegibilidade, conforme as exigências estabelecidas no item 4 e critérios de exclusão estabelecidos no item 5;

13.2.3. Verificação do cadastro e envio para análise da proposta com seus anexos, conforme item 6;

13.2.4. Caso o serviço beneficiário da proposta não se enquadre na ‘Norma Técnica de Uniformização - Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência’, a proposta será rejeitada;

13.3. Na etapa de Avaliação de Mérito, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará o mérito das propostas pré-qualificadas, considerando o seguinte objetivo do Programa Mulher Viver sem Violência, instituído pelo Decreto nº 11.431, de 8 de março de 2023:

“Art. 1º - Fica instituído o Programa Mulher Viver sem Violência, com o objetivo de integrar e ampliar os serviços públicos existentes destinados às mulheres em situação de violência, por meio da articulação dos atendimentos especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça, da rede socioassistencial e da promoção da autonomia financeira”.

13.4. Também será considerado o alinhamento das propostas às seguintes diretrizes do Programa Mulher Viver sem Violência (Art. 2º do Decreto nº 11.431/2023):

“I - integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

(...)

III - corresponsabilidade entre os entes federativos;

(...)

V - atendimento humanizado e integral às mulheres em situação de violência, respeitados os princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

VI - disponibilização de transporte às mulheres em situação de violência para acesso aos serviços da rede especializada de atendimento, quando não integrados.”

13.5. Será considerada como critério para pontuação a existência de Organismos de Políticas para Mulheres (OPM), que consistem nas Secretarias ou outras denominações correlatas (por exemplo: Coordenadoria, Superintendência, Diretoria, Gerência, Subsecretaria) responsáveis pela execução e gestão das políticas públicas para as mulheres na estrutura dos governos municipais, estaduais e distrital. Justifica-se esse critério pois a institucionalização do OPM no estado, Distrito Federal e município possibilita a destinação de recursos financeiros exclusivos para o desenvolvimento de políticas para as mulheres, ações e estratégias, inclusive aquelas voltadas à prevenção da violência e à intervenção precoce e qualificada com as mulheres, desenvolvidas por meio da rede de serviços especializados, dentre os quais estão os CRAMs, CEAMs e CRMBs. Os OPM também são canais importantes de diálogo entre as esferas municipal, estadual, distrital e federal, possibilitando a implementação de ações conjuntas e articuladas que busquem garantir um atendimento integral, a segurança e a proteção das mulheres em situação de violências nos territórios.

13.6. Para cada critério de pontuação deverá ser apresentada documentação que comprove sua execução ou existência, sendo esta obrigatória para o processo de análise das propostas.

13.7. As notas serão atribuídas de acordo com a seguinte escala e variações:

13.7.1. Escala de 0 a 2: 0 (não apresenta o item); 1 (apresenta parcialmente); 2 (apresenta satisfatoriamente)

Tabela 2 - critérios de pontuação

Item analisado	Avaliação	Forma de pontuação
A. Alinhamento da proposta com o objetivo e diretrizes do Programa Mulher Viver sem Violência, conforme itens 13.3 e 13.4	Neste item será analisada se a proposta apresentada está alinhada ao objetivo e diretrizes do Programa Mulher Viver sem Violência, conforme itens 13.3 e 13.4	2 PONTOS – se a proposta apresentar relação com o objetivo e diretrizes do Programa Mulher Viver sem Violência 1 PONTO – se a proposta apresentar parcialmente relação com o objetivo e diretrizes do Programa Mulher Viver sem Violência 0 – se a proposta não apresentar relação com o objetivo e diretrizes do Programa Mulher Viver sem Violência
B. Possuir Organismo de Política para Mulheres (OPM) institucionalizado no ente federado, conforme item 13.5	Neste item será analisada a existência ou não de OPM, comprovada por meio da assinatura dos documentos enviados	2 PONTOS - se o ente federativo está contemplado (possui mecanismo institucional exclusivo para políticas para mulheres) 1 PONTO – se o ente federativo está parcialmente contemplado (possui mecanismo institucional em que a política para mulheres está inserida junto a outras políticas) 0 PONTO – se o ente federativo não está contemplado
C. Aos serviços em funcionamento: apresentar relatório sobre programas de formação e qualificação das(os) funcionárias(os), conforme item 6.5.2	Neste item será analisado se o serviço realizou programa de formação e qualificação das(os) funcionárias(os) nos últimos 12 meses (ou de todo o período de funcionamento, caso seja inferior)	2 PONTOS – se tiver sido realizado programa de formação nos últimos 12 meses (ou todo o período de funcionamento, caso seja inferior) 1 PONTO - se tiver sido realizado programa de formação há mais de 12 meses 0 PONTO – se não tiver sido realizado programa de formação
D. Aos serviços que ainda não foram implantados: apresentar relatório com os dados de violência do município e serviços	Neste item será analisada a necessidade de implantação do serviço	2 PONTOS – se o relatório apresentado contemplar totalmente as informações sobre dados de violência do município e serviços disponíveis na rede 1 PONTO - se o relatório apresentado contemplar parcialmente as informações sobre dados de violência do

disponíveis na rede,
conforme item 6.5.3

município e serviços disponíveis na rede
O PONTO – se não apresentar relatório ou o relatório
apresentado não contemplar as informações

13.8. As Propostas de Trabalho e conseqüentemente os Planos de Trabalho submetidos ao presente Edital de Chamada Pública devem atender aos ditames da legislação vigente.

13.9. A comprovação, no ato da apresentação da proposta, de todos os critérios de pontuação relacionados é de inteira responsabilidade dos proponentes.

13.10. As propostas serão selecionadas e classificadas, em ordem decrescente, conforme a pontuação obtida segundo os critérios elencados e a ordem cronológica, conforme a data de cadastramento no Transferegov.br.

13.11. A pontuação final será dada pelo somatório dos pontos obtidos em cada um dos critérios de pontuação previstos na tabela 2, constante no item 13 deste Edital.

13.12. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento A. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida consecutivamente nos critérios de julgamento B e C/D. Em último caso, a questão será decidida conforme a data de cadastramento na Plataforma Transferegov.br, sendo as propostas mais antigas classificadas primeiro.

13.13. A proposta e o Plano de Trabalho serão analisados quanto à sua viabilidade técnica e financeira e capacidade gerencial do proponente, cabendo ainda salientar que:

13.13.1. Será comunicada ao proponente qualquer irregularidade ou imprecisão constatada na Proposta/Plano de Trabalho, a fim de que seja sanada no prazo estabelecido pelo concedente;

13.13.2. Durante a análise técnica das Propostas/Planos de Trabalho, a SENEV poderá solicitar complementações, as quais deverão ser atendidas no prazo estabelecido pelo Concedente; e

13.13.3. A ausência da manifestação do proponente no prazo estipulado pelo concedente implicará a exclusão da proposta do certame.

13.14. A Comissão de Seleção avaliará as iniciativas promovendo o equilíbrio na distribuição regional dos recursos e, a partir do número de inscrições admitidas, definirá o número mínimo de iniciativas a serem selecionadas em cada região. A Comissão de Seleção poderá atribuir prioridade a projetos que estejam situados nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e em áreas menos desenvolvidas de outras regiões do país, conforme o art. 16 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

13.15. A administração pública divulgará o resultado da seleção na página oficial do Ministério das Mulheres na internet (<https://www.gov.br/mulheres/pt-br>), e na Plataforma Transferegov.br (<https://portal.transferegov.sistema.gov.br/>), dentro do prazo estabelecido na Tabela 1 do item 11, podendo tal prazo ser prorrogado por até mais 15 (quinze) dias.

14. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

14.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, conforme item 11.

14.2. Os proponentes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão.

14.3. Não será considerado recurso interposto fora do prazo.

14.4. O proponente que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar poderá, no prazo estipulado neste Edital, fazê-lo por intermédio do e-mail cffr@mulheres.gov.br.

14.5. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

14.6. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do prazo para envio de recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

14.7. Os documentos relativos à interposição e análise do recurso serão registrados na Plataforma Transferegov.br.

14.8. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Ministério das Mulheres irá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial (<https://www.gov.br/mulheres/pt-br>) e na Plataforma Transferegov.br, o resultado definitivo do processo de seleção.

15. **DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO**

15.1. A avaliação e aprovação das propostas não garantem a assinatura do Termo de Convênio, a qual depende da regularidade jurídica e fiscal do proponente à época da formalização.

15.2. Os Proponentes selecionados serão convidados para celebrar Instrumento de convênio, devendo apresentar documentação prevista nesta Chamada Pública.

15.3. Para que o convênio ou termo congênere possa ser celebrado, o proponente deverá estar devidamente credenciado e cadastrado na Plataforma Transferegov.br.

15.4. A celebração dos instrumentos de convênio será condicionada à regularidade dos requisitos previstos no artigo 29 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

15.5. Os atos e procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas dos Instrumentos de convênio celebrados serão realizados por meio da Plataforma Transferegov.br.

15.6. A liberação de recursos obedecerá ao Cronograma de Desembolso da Proposta de Instrumento de convênio e estará condicionada ao cumprimento da contrapartida e às exigências para contratação e a execução do Plano de Trabalho, sem prejuízo das demais disposições da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

15.7. Ocorrendo desistência, ou o não cumprimento dos prazos estabelecidos, ou identificada a impossibilidade de conveniamento com o ente federado classificado, os recursos serão destinados aos outros participantes, observada a ordem de classificação, o prazo de vigência do edital e a disponibilidade de recursos.

15.8. O Chefe do Poder executivo do ente federado deverá participar no instrumento a ser celebrado como interveniente, caso não haja delegação de competência.

15.9. As condições para a celebração de convênios, a serem cumpridas pelos convenientes, devem estar em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e, no que couber, ao que está previsto no art. 29 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

16. **DAS CONDIÇÕES PARA A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

16.1. Para a liberação do recurso deverão ser observadas as exigências descritas nos Art. 68 e 69 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

17. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Ministério das Mulheres (<https://www.gov.br/mulheres/pt-br>) e na Plataforma Transferegov.br, com prazo de até 17 (dezessete) dias corridos para a apresentação das propostas, contados da data de publicação do Edital no Diário Oficial da União.

17.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail cffr@mulheres.gov.br.

17.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail cffr@mulheres.gov.br.

17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado no site do Ministério das Mulheres (<https://www.gov.br/mulheres/pt-br>).

17.5. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

17.6. O financiamento dos projetos selecionados ficará adstrito aos recursos orçamentários. Não havendo projetos suficientes, o saldo remanescente poderá ser realocado para outros Editais de Chamamento Público.

17.7. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.8. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade dos proponentes, não cabendo nenhuma

remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

17.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada.

17.10. A vigência do convênio terá duração máxima de 12 meses, conforme art. 35, VII, a, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 2023.

17.11. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

17.11.1. Anexo I – Estrutura do espaço físico dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher – CRAMs, Centros Especializado de Atendimento à Mulher – CEAMs e Centros de Referência da Mulher Brasileira - CRMBs

17.11.2. Anexo II - Nota Informativa sobre os equipamentos mínimos necessários ao funcionamento de um Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM, Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM ou Centro de Referência da Mulher Brasileira - CRMB;

17.11.3. Anexo III - modelo de ofício

17.11.4. Anexo IV – modelo de Declaração de Ciência e Concordância

17.11.5. Anexo V – modelo de Declaração de Capacidade Orçamentária - Contrapartida

17.11.6. Anexo VI - modelo de Declaração de qualificação técnica e capacidade gerencial

17.11.7. Anexo VII - modelo de Termo de responsabilidade

17.11.8. Anexo VIII - declaração de previsão de inauguração de serviço

DENISE MOTTA DAU

Secretária Nacional de Enfrentamento à Violência Contra Mulheres

Ministério das Mulheres

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I

Estrutura do espaço físico dos Centros de Referência de Atendimento à Mulher – CRAMs, Centros Especializado de Atendimento à Mulher – CEAMs e Centros de Referência da Mulher Brasileira – CRMBs (conforme Norma Técnica de Uniformização - Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência)

Os CRAMs, CEAMs e CRMBs devem ter espaços bem iluminados e sinalizados, com placas de identidade visual própria (deverá haver clara indicação dos parceiros do co-financiamento), facilitando o acesso da população ao serviço e, na medida do possível, estarem localizadas próximas aos serviços da Rede de Atendimento. Na construção e/ou adaptação de espaços físicos dos Centros de Referência devem ser contempladas as especificações constantes na legislação específica vigente para os portadores de deficiências e necessidades especiais.

O espaço físico dos Centros de Referência deve conter, no mínimo:

Recepção – composta por 3 salas: uma com assentos confortáveis e murais com materiais relativos ao enfrentamento da violência contra a mulher; outra para o atendimento geral, com espaço para mesas e material de apoio para 2 profissionais técnico-administrativos; e a terceira sala, dirigida a estudos sobre a violência contra as mulheres, aberta a estudantes, profissionais e membros de movimentos sociais, com mesa, cadeiras, estantes para materiais de estudo, computador ligado à Internet e impressora;

Atendimento – dividido em uma sala de espera, uma sala para atendimento jurídico, outra para o atendimento psicológico, uma mais para o atendimento social e uma última sala, que deve ser ampla o suficiente para promover o atendimento de grupos;

Coordenação – composta por três salas: uma para a coordenação, outra para o arquivo e uma última para reuniões;

Apoio – uma sala para almoxarifado, uma sala de estar para a equipe e uma copa-cozinha;

Áreas comuns – compostas por dois banheiros femininos e um masculino, uma brinquedoteca, uma sala para atividades e uma área verde.

Nas salas previstas devem ser utilizados móveis funcionais que atendam às necessidades dos(as) funcionários(as) e usuários(as) de cada espaço e que atendam, na mesma medida, às necessidades das atividades desenvolvidas, de forma a oferecer às mulheres em situação de violência que venham efetuar seus registros, bem como à equipe técnica, o conforto e acolhimento necessários.

ANEXO II

NOTA INFORMATIVA

ASSUNTO: Orientação do Ministério das Mulheres sobre equipamentos mínimos necessários ao funcionamento de um Centro de Referência de Atendimento à Mulher – CRAM, Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM ou Centro de Referência da Mulher Brasileira - CRMB

A violência contra as mulheres em todas as suas formas constitui-se em uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos, atingindo-as em seus direitos à vida, à saúde e à integridade física, atingindo mulheres de diferentes classes sociais, origens, idades, regiões, estados civis, escolaridade, raças e orientação sexual. Faz-se necessário, portanto, que o Estado brasileiro adote políticas públicas, acessíveis a todas as mulheres, para a prevenção e a intervenção precoce e qualificada que visem a evitar a repetição e o agravamento da violência, desenvolvidas por meio das redes de serviços especializados e não especializados nos setores da segurança pública, saúde, assistência social e justiça, dentre outros, e apoiadas com o uso de ferramentas para identificação, avaliação e gestão das situações de risco, da proteção das mulheres e da responsabilização das pessoas autoras da violência.

Dentre esses serviços encontram-se os Centros de Referência e Centros Especializados de Atendimento à Mulher (CRAMs, CEAMs e CRMBs), que são estruturas essenciais na prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher. Eles são espaços de acolhimento/atendimento psicológico, social, orientação e encaminhamento jurídico à mulher em situação de violência, que articulam os equipamentos públicos integrantes da rede de atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade social, em função da violência de gênero.

Com o objetivo de atualizar informações da Norma Técnica de Uniformização - Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, publicada em 2006, o Ministério das Mulheres esclarece que os Centros de Referência e Centros Especializados de Atendimento à Mulher (CRAMs, CEAMs e CRMBs), devem possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos para o seu funcionamento:

- a. Comunicação – uma Central telefônica, telefones, aparelho celular;
- b. Transporte – um veículo comum ou tipo utilitário;
- c. Informática – computador e uma impressora multifuncional, com previsão de rede lógica e Internet;
- d. Diversos – neste item, os equipamentos especificados são: aparelho de TV de 40, 50 ou 60 polegadas, 01 equipamento de vídeo ou DVD, 01 máquina fotográfica digital, 01 filmadora; bebedouro refrigerado, fogão, geladeira com congelador/freezer ou geladeira comum e freezer, ventiladores, aparelhos de ar condicionado.

Também podem ser adquiridos móveis funcionais que atendam às necessidades dos(as) funcionários(as) e usuárias de cada espaço, correspondendo, na mesma medida, às necessidades das atividades desenvolvidas, de forma a oferecer às mulheres em situação de violência e à equipe técnica o conforto e o acolhimento necessários.

Destaca-se que novos CRAMs, CEAMs e CRMBs deverão orientar-se pela lista acima para a aquisição de equipamentos.

Aos CRAMs, CEAMs e CRMBs já existentes, orienta-se que, caso seja possível, haja atualização dos equipamentos disponíveis no serviço, de modo a contemplar a lista aqui apresentada.

SIMONE CRISTINA SOUZA

Coordenadora-Geral de Fortalecimento da Rede de Atendimento

ALINE YAMAMOTO

Diretora de Proteção de Direitos
Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência Contra Mulheres
Ministério das Mulheres

(MODELO)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que o [identificação do serviço] e o [identificação do ente federado] estão cientes e concordam com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº XXXX, de XXXXXX e em seus anexos.

Local-UF, ____ de _____ de 2023.

.....

(Chefe do Executivo ou Representante Legal)

.....

(Nome e Cargo do(a) gestor(a) local)

.....

(Nome e Cargo da gestora do Organismo de Políticas para as Mulheres local ou similar – se houver)

.....

(Nome e Cargo do(a) coordenador(a) do serviço – caso esteja em funcionamento)

(MODELO)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ORÇAMENTÁRIA - CONTRAPARTIDA

Eu, (NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE), CARGO, portador(a) do documento de identidade RG nº XXXXX expedido pela XXXXX, inscrito(a) no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, na qualidade de Representante Legal da (NOME DO ENTE) com Sede (ENDEREÇO COMPLETO), inscrito(a) no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, DECLARO para fins de celebração do Termo de Convênio referente à Proposta Transferegov.br nº XXXXX/ano, que os recursos próprios relativos à contrapartida financeira de XX%, estão devidamente assegurados, por meio da Lei Orçamentária [Estadual, Distrital ou Municipal] nº XXXXX de [DIA] de [MÊS] de [ANO], de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: XXXXX

Nome Programa: XXXXX

Ação: XXXXX

Unidade Orçamentária: XXXXX

Programa de Trabalho: XXXXX

Natureza da Despesa: XXXXX

Valor dos Recursos do Estado/Distrito Federal/Município: R\$ XXXXX

Fonte Recurso: XXXXX

[Local-UF], ____ de _____ de 2023.

.....

(Chefe do Executivo ou Representante Legal)

(MODELO)

ANEXO V

OFÍCIO

Ofício n. ____/2023

Local-UF, ____ de _____ de ____

À Excelentíssima Senhora

Aparecida Gonçalves

Ministra de Estado das Mulheres

Excelentíssima Senhora,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, apresentamos o projeto do [identificação do serviço] gerido pelo [identificação do ente federado], CNPJ [número] e localizado no [endereço], para participação no Edital de Chamamento Público nº XXXX, de XXXXXX e no Programa 6500020230134 na Plataforma Transferegov.br, juntamente com os documentos solicitados no mesmo, inserido na Proposta nº XXXXX/ano na Plataforma Transferegov.br.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

.....

(Chefe do Executivo ou Representante Legal)

.....

(Nome e Cargo do(a) gestor(a) local)

.....

(Nome e Cargo da gestora do Organismo de Políticas para as Mulheres local ou similar – se houver)

.....

(Nome e Cargo do(a) coordenador(a) do serviço – caso já esteja em funcionamento)

(MODELO)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E CAPACIDADE GERENCIAL

Declaro, para os devidos fins, perante o Ministério das Mulheres, que o [identificação do ente federado] possui capacidade técnica e gerencial para celebrar, executar e prestar contas de convênio com a União, nos termos da proposta de convênio n.º XXXX/ano, cadastrada no na Plataforma Transferegov.br.

Local-UF, ____ de _____ de 2023.

.....

(Chefe do Executivo ou Representante Legal)

(MODELO)

ANEXO VII

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro que o [identificação do serviço] e o [identificação do ente federado] se responsabilizam, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados na Proposta Transferegov.br nº XXXXX/ano durante o processo de seleção previsto no Edital de Chamamento Público nº XXXX, de XXXXXX e no Programa 6500020230134 na Plataforma Transferegov.br

Local-UF, ____ de _____ de 2023.

.....
(Chefe do Executivo ou Representante Legal)

.....
(Nome e Cargo do(a) gestor(a) local)

.....
(Nome e Cargo da gestora do Organismo de Políticas para as Mulheres local ou similar – se houver)

.....
(Nome e Cargo do(a) coordenador(a) do serviço – caso já esteja em funcionamento)

(MODELO)**ANEXO VIII**

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO DE INAUGURAÇÃO DE SERVIÇO

Declaro, para fins de participação no processo de seleção do Edital de Chamamento Público nº XXXX, de XXXXXX e do Programa 6500020230134 na Plataforma Transferegov.br, que o [identificação do serviço] encontra-se em processo avançado de implantação e possui previsão de inauguração em [mês] de 2024.

Local-UF, ____ de _____ de 2023.

.....
(Chefe do Executivo ou Representante Legal)

.....
(Nome e Cargo do(a) gestor(a) local)

.....
(Nome e Cargo da gestora do Organismo de Políticas para as Mulheres local ou similar – se houver)



Documento assinado eletronicamente por **Aparecida Gonçalves, Ministra de Estado das Mulheres**, em 30/10/2023, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3902984** e o código CRC **4F5A7A30**.

Referência: Processo nº 21260.202608/2023-81

SEI nº 3893961

Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da
Consultoria-Geral da União
Edital modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Continuados com mão de obra sem
dedicação exclusiva
Atualização: Agosto/2019

Criado por [simone.santos](#), versão 1 por [simone.santos](#) em 30/10/2023 15:42:38.